



Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino - Minas Gerais

Nº LEI Nº 147

ASSUNTO: Dispõe sobre a aprovação do Plano Rodoviário
do Município de Presidente Juscelino

A Câmara Municipal de Vereadores do Município de Presidente Juscelino, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte - lei.

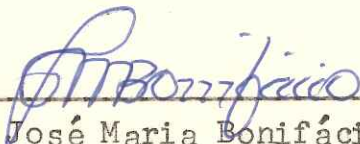
Art. 1º - Fica aprovado a Plano Rodoviário do Município de Presidente Juscelino em atendimento à Lei Federal 5.917 de 10/09/1973 e de acordo com as instruções básicas, pré-estabelecidas pelo DER/MG.

Art. 2º - Passam a fazer parte integrante desta lei, as estradas de jurisdição Municipal arroladas na relação descritiva de conformidade com o mapa do referido plano.


Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação por Edital.

Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino, em 31 de outubro de 1978.



José Maria Bonifácio
Prefeito Municipal



Elias Maria de Oliveira
Secretário